



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.294, de 22 de março de 2010.

**"CRIA A BANDA DE MÚSICA MAESTRO
BRÁULIO PIMENTEL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Banda de Música Maestro Bráulio Pimentel, entidade de caráter público, dentro do Âmbito da Administração Municipal.

§ 1º - A Banda Maestro Bráulio Pimentel tem como data de fundação reconhecida nos termos desta lei como sendo em 15 de janeiro de 2004.

§ 2º - Dentro do âmbito da Administração Municipal da Banda de Música Maestro Bráulio Pimentel fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até que se crie a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. – O Município de São Miguel dos Campos concederá 40 (quarenta) **Bolsas Escola Musical (BEM)** como incentivo cultural, destinados aos membros da Banda de Música Maestro Bráulio Pimentel, considerando os seguintes critérios:

I - Participar com assiduidade e pontualidade dos ensaios e apresentação da Banda;

II – Para os menores de 18 (dezoito) anos estarem cursando regularmente a escola, e aos maiores de 18 (dezoito) anos, serem alfabetizados ou estarem em curso de alfabetização de adultos;

III – O aluno participante da Banda poderá ser substituído na seguinte situação:

a – Quando não cumprir as suas atribuições (Frequentar aos ensaios, as aulas teóricas, as aulas práticas e participar das apresentações) ou tendo péssimo desempenho musical;

b – Ao completar 21 (vinte e um) anos, a referida bolsa será repassada para outro iniciante;

c – Não cumprir o regulamente interno da Banda de Música.

Parágrafo Único. O incentivo cultural descrito no caput deste artigo não implicará vínculo empregatício entre esta Municipalidade e o eventual bolsista.

Art. 3º. – O valor da **BEM** (Bolsa Escola Musical) estabelecida no artigo anterior é de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional.

Art. 4º. – A Banda de Música Maestro Bráulio Pimentel tem como patrimônio:

a) 02 clarinetes mi bemol; 10 clarinetes si bemol de 17 chaves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

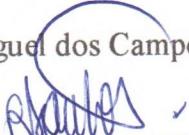
Lei nº 1.294, de 22 de março de 2010.

- b) 03 sax alto mi bemol; 02 sax tenor si bemol,
- c) 05 trompetes si bemol; 02 trompas de harmonia, sendo uma de três válvulas e outra de quatro válvulas,
- d) 05 trombones de vara, um desses com rotor; 01 trombone de piston curto em dó,
- e) 01 trombonino; 02 bombardinos um em dó e outro si bemol,
- f) 04 tubas, sendo dois souzafone em si bemol e dois compacta em si bemol de quatro piston; 02 caixas,
- g) 02 bombos; 01 surdo,
- h) 01 par de prato; 01 bateria

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta lei serão previstas através de dotação orçamentária própria.

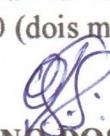
Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 22 de março de 2010.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 22 (vinte e dois) de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração